

Câmara Municipal de Pouso Alegre Minas Gerais



F-C - Comissão de Justiça e Redação
F-C - Comissão de Ordem Social
F-C - Comissão de Administração Pública
F-C - Comissão de Administração Financeira
 F-C - Assessoria Jurídica

F-C Comissão de Saúde, Meio Ambiente e Proteção Animal
F-C Comissão de Educação, Cultura, Esporte e Lazer
F-C Comissão de Defesa dos Direitos da Pessoa com Deficiência e da Pessoa Idosa

PROJETO DE RESOLUÇÃO Nº 1.339/2021

Às Comissões, em 02/02/2021

ASSUNTO:
INSTITUI O SISTEMA DE DELIBERAÇÃO
REMOTA HÍBRIDA (SDRH), MEDIDA
EXCEPCIONAL DESTINADA À VIABILIZAR A
REALIZAÇÃO DE SESSÕES ORDINÁRIAS E
EXTRAORDINÁRIAS POR MEIO DE RECURSOS
DIGITAIS E DA OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

Autór: Mesa Diretora 2021

Anotações: _____

1ª Disc. / Votação	2ª Disc. / Votação	Disc. / Votação Única
Proposição: _____	Proposição: _____	Proposição: <u>Aprovado</u>
Por _____ votos	Por _____ votos	Por <u>13 x 0</u> votos
em ____ / ____ / ____	em ____ / ____ / ____	em <u>02 / 02 / 2021</u>
Ass.: _____	Ass.: _____	Ass.: 



CÂMARA MUNICIPAL DE POUSO ALEGRE
Estado de Minas Gerais



PROJETO DE RESOLUÇÃO Nº 1339 / 2021

**INSTITUI O SISTEMA DE
DELIBERAÇÃO REMOTA HÍBRIDA
(SDRH), MEDIDA EXCEPCIONAL
DESTINADA A VIABILIZAR A
REALIZAÇÃO DE SESSÕES
ORDINÁRIAS E EXTRAORDINÁRIAS
POR MEIO DE RECURSOS DIGITAIS E
DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.**

A Mesa Diretora da Câmara Municipal de Pouso Alegre, Estado de Minas Gerais, no uso de suas atribuições legais, propõe o seguinte Projeto de Resolução:

Art. 1º Fica instituído o Sistema de Deliberação Remota Híbrida (SDRH) da Câmara Municipal de Pouso Alegre, para realização de sessões ordinárias e extraordinárias.

§1º O Sistema de Deliberação Remota Híbrida (SDRH) consiste em solução tecnológica que viabilize a realização de sessões e reuniões, de forma remota e presencial durante a eventual ausência física do vereador.

§2º O Sistema de Deliberação Remota Híbrida (SDRH) funcionará, se for o caso, de forma híbrida, presencial e virtual, com o auxílio do Sistema de videoconferência, garantindo-se plena participação de todos os vereadores, dentro ou fora do Palácio Simão Pedro Toledo, e o acompanhamento pela sociedade.

Art. 2º As sessões realizadas por meio do Sistema de Deliberação Remota Híbrida (SDRH) serão gravadas, assegurada a transmissão simultânea pelos canais de mídia institucionais e a posterior disponibilidade do áudio e vídeo das sessões.

Art. 3º O Sistema de Deliberação Remota Híbrida (SDRH) terá por base uma plataforma que permita a realização das sessões e eventos da Câmara Municipal de Pouso Alegre, com vídeo e áudio, entre os parlamentares e terá os seguintes requisitos operacionais:

- I - funcionar em plataformas de comunicação móvel ou computadores conectados à internet;
- II - permitir o uso simultâneo de no mínimo 20 conexões;
- III - permitir a transmissão simultânea dos debates e garantir o resultado seguro das votações;
- IV - possibilitar a concessão da palavra e o controle do tempo pelo presidente;
- V - permitir que os parlamentares conectados possam pedir a palavra ao presidente;



CÂMARA MUNICIPAL DE POUSO ALEGRE
Estado de Minas Gerais



VI - permitir a votação nominal e aberta dos parlamentares, por meio de ordem alfabética, para os vereadores que estiverem participando da sessão de forma remota;

VII – Durante sessão, o presidente indagará os vereadores que estiverem participando da sessão de forma remota, por ordem alfabética, se têm interesse no uso da tribuna, momento em que serão inscritos no livro próprio, e na ordem de classificação disposta no mesmo.

VIII - permitir o acompanhamento das votações pelos assessores e servidores do Poder Legislativo.

Art. 4º As sessões ordinárias realizadas pelo sistema de deliberação remota híbrida serão virtuais e seguirão o disposto no artigo 154 e seguintes do Regimento Interno da Câmara Municipal de Pouso Alegre e as sessões extraordinárias serão convocadas nos termos deliberados no artigo 221 e seguintes do Regimento Interno da Câmara Municipal de Pouso Alegre.

Art. 5º O Sistema de Deliberação Remota Híbrida (SDRH), seguirá o disposto no artigo 154 e seguintes do Regimento Interno da Câmara Municipal de Pouso Alegre, no que não contrariar esta resolução.

Art. 6º Na hora da sessão, os parlamentares no exercício do mandato receberão, quando ausentes, endereço eletrônico por meio do qual poderão conectar-se à sessão virtual de deliberação.

§1º O vereador que for participar da sessão de maneira remota deverá comunicar o departamento de TI da Câmara Municipal através de ofício escrito por meio do gabinete parlamentar com antecedência mínima de 12 (doze) horas.

§ 2º A realização de audiências públicas e a oitiva de autoridades públicas, que as Comissões da Câmara Municipal de Pouso Alegre julgarem necessárias, poderão ser realizadas com auxílio do sistema de videoconferência ou sistema eletrônico/digital similar.

Art. 7º As Comissões da Câmara Municipal de Pouso Alegre poderão reunir-se de maneira híbrida, com o auxílio de videoconferência, ou em ambiente virtual, a critério do Presidente da Comissão, e da Mesa Diretora garantindo-se sempre a plena participação de todos vereadores, inclusive com registro de presença.

Art. 8º A realização de audiências públicas e a oitiva de autoridades públicas, que o plenário e as Comissões da Câmara Municipal de Pouso Alegre julgarem necessárias, poderão ser realizadas com auxílio do sistema de videoconferência ou sistema eletrônico/digital similar de maneira híbrida.

Art. 9º A votação será nominal, por ordem alfabética, em voto aberto (sim ou não), para os vereadores que estiverem participando da sessão de forma remota.

Art. 10 Os servidores do TI da Câmara Municipal de Pouso Alegre estarão à disposição dos parlamentares para auxílio e instalação do programa.

Parágrafo único. Fica a cargo do departamento de TI a disponibilização de canal de comunicação de funcionamento Híbrido das sessões ordinárias e extraordinárias e demais eventos descritos nesta



CÂMARA MUNICIPAL DE POUSO ALEGRE
Estado de Minas Gerais



resolução.

Art. 11 A disponibilização pelo parlamentar a terceiro de sua senha pessoal ou do dispositivo cadastrado para registrar seu voto importará em procedimento incompatível com o decoro parlamentar, nos termos da Resolução nº 882/2001 da Câmara Municipal de Pouso Alegre.

Art. 12 Os casos omissos serão submetidos à consideração da mesa diretora para decisão.

Art. 13 Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Sala das Sessões, em 2 de fevereiro de 2021.

Bruno Dias
PRESIDENTE DA MESA

Elizelto Guido
1º VICE-PRESIDENTE

Leandro Morais
1º SECRETÁRIO

Dionício do Pantano
2º VICE-PRESIDENTE

Miguel Júnior Tomatinho
2º SECRETÁRIO

ASSINADO POR LEANDRO DE MORAIS PEREIRA:08918824645 - 01/02/2021 11:07:27 - Z1Y2-C5J0-B0S3-F1F8



CÂMARA MUNICIPAL DE POUSO ALEGRE
Estado de Minas Gerais



JUSTIFICATIVA

O presente projeto de resolução destina-se a regular o Sistema de Deliberação Remota Híbrida (SDRH) possibilitando as atividades no âmbito da Câmara Municipal de Pouso Alegre, medida excepcional destinada a viabilizar o funcionamento da Casa, no caso de ausência física de parlamentares.

O que se pretende com esse projeto de resolução é conferir a possibilidade de participação dos vereadores nas sessões ordinárias, extraordinárias, audiências públicas e reuniões de comissão, e outras atividades de forma não presencial.

Dessa forma, a Câmara municipal, por um lado, assegura ao Município a continuidade dos trabalhos legislativos e garante que o exercício da função legislativa através de regulamentação expressa, em respeito ao bem-estar da população e de seus representantes eleitos.

Sala das Sessões, em 2 de fevereiro de 2021.

Bruno Dias
PRESIDENTE DA MESA

Elizelto Guido
1º VICE-PRESIDENTE

Leandro Moraes
1º SECRETÁRIO

Dionício do Pantano
2º VICE-PRESIDENTE

Miguel Júnior Tomatinho
2º SECRETÁRIO

ASSINADO POR LEANDRO DE MORAIS PEREIRA:08918824645 - 01/02/2021 11:07:27 - Z1Y2-C5J0-B0S3-F1F8

Excelentíssimo Senhor Presidente da Câmara Municipal de Pouso Alegre – MG.



Pouso Alegre, 29 de janeiro de 2021.

PARECER JURÍDICO

Autoria – Mesa Diretora

Nos termos do artigo 79 e seguintes do Regimento Interno desta Casa de Leis, passamos a analisar os aspectos legais do **Projeto de Resolução nº 1.339/2021**, de autoria da Mesa Diretora, que “**INSTITUI O SISTEMA DE DELIBERAÇÃO REMOTA HÍBRIDA (SDRH), MEDIDA EXCEPCIONAL DESTINADA A VIABILIZAR A REALIZAÇÃO DE SESSÕES ORDINÁRIAS E EXTRAORDINÁRIAS POR MEIO DE RECURSOS DIGITAIS E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.**”

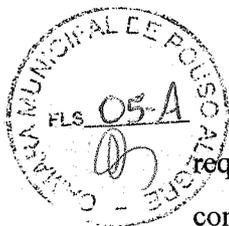
O Projeto de Lei em análise, em seu *artigo primeiro* (1º), dispõe que fica instituído o Sistema de Deliberação Remota Híbrida (SDRH) da Câmara Municipal de Pouso Alegre, para realização de sessões ordinárias e extraordinárias.

§1º O Sistema de Deliberação Remota Híbrida (SDRH) consiste em solução tecnológica que viabilize a realização de sessões e reuniões, de forma remota e presencial durante a eventual ausência física do vereador.

§2º O Sistema de Deliberação Remota Híbrida (SDRH) funcionará, se for o caso, de forma híbrida, presencial e virtual, com o auxílio do Sistema de videoconferência, garantindo-se plena participação de todos os vereadores, dentro ou fora do Palácio Simão Pedro Toledo, e o acompanhamento pela sociedade.

O *artigo segundo* (2º) determina que as sessões realizadas por meio do Sistema de Deliberação Remota Híbrida (SDRH) serão gravadas, assegurada a transmissão simultânea pelos canais de mídia institucionais e a posterior disponibilidade do áudio e vídeo das sessões.

O *artigo terceiro* (3º) aduz que o Sistema de Deliberação Remota Híbrida (SDRH) terá por base uma plataforma que permita a realização das sessões e eventos da Câmara Municipal de Pouso Alegre, com vídeo e áudio, entre os parlamentares e terá os seguintes



requisitos operacionais: I - funcionar em plataformas de comunicação móvel ou computadores conectados à internet; II - permitir o uso simultâneo de no mínimo 20 conexões; III - permitir a transmissão simultânea dos debates e garantir o resultado seguro das votações; IV - possibilitar a concessão da palavra e o controle do tempo pelo presidente; V - permitir que os parlamentares conectados possam pedir a palavra ao presidente; VI - permitir a votação nominal e aberta dos parlamentares, por meio de ordem alfabética, para os vereadores que estiverem participando da sessão de forma remota; VII - Durante sessão, o presidente indagará os vereadores que estiverem participando da sessão de forma remota, por ordem alfabética, se têm interesse no uso da tribuna, momento em que serão inscritos no livro próprio, e na ordem de classificação disposta no mesmo; VIII - permitir o acompanhamento das votações pelos assessores e servidores do Poder Legislativo.

O **artigo quarto** (4º) determina que as sessões ordinárias realizadas pelo sistema de deliberação remota híbrida serão virtuais e seguirão o disposto no artigo 154 e seguintes do Regimento Interno da Câmara Municipal de Pouso Alegre e as sessões extraordinárias serão convocadas nos termos deliberados no artigo 221 e seguintes do Regimento Interno da Câmara Municipal de Pouso Alegre.

O **artigo quinto** (5º) dispõe que o Sistema de Deliberação Remota Híbrida (SDRH), seguirá o disposto no artigo 154 e seguintes do Regimento Interno da Câmara Municipal de Pouso Alegre, no que não contrariar esta resolução.

§1º O vereador que for participar da sessão de maneira remota deverá comunicar o departamento de TI da Câmara Municipal através de ofício escrito por meio do gabinete parlamentar com antecedência mínima de 12 (doze) horas.

§2º A realização de audiências públicas e a oitiva de autoridades públicas, que as Comissões da Câmara Municipal de Pouso Alegre julgarem necessárias, poderão ser realizadas com auxílio do sistema de videoconferência ou sistema eletrônico/digital similar.

O **artigo sexto** (6º) que na hora da sessão, os parlamentares no exercício do mandato receberão, quando ausentes, endereço eletrônico por meio do qual poderão conectar-se à sessão virtual de deliberação.

§1º O vereador que for participar da sessão de maneira remota deverá comunicar o departamento de TI da Câmara Municipal através de ofício escrito por meio do gabinete parlamentar com antecedência mínima de 12 (doze) horas.

§2º A realização de audiências públicas e a oitiva de autoridades públicas, que as Comissões da Câmara Municipal de Pouso Alegre julgarem necessárias, poderão ser realizadas com



auxílio do sistema de videoconferência ou sistema eletrônico/digital similar.

O **artigo sétimo** (7º) que as Comissões da Câmara Municipal de Pouso Alegre poderão reunir-se de maneira híbrida, com o auxílio de videoconferência, ou em ambiente virtual, a critério do Presidente da Comissão, e da Mesa Diretora garantindo-se sempre a plena participação de todos vereadores, inclusive com registro de presença.

O **artigo oitavo** (8º) que a realização de audiências públicas e a oitiva de autoridades públicas, que o plenário e as Comissões da Câmara Municipal de Pouso Alegre julgarem necessárias, poderão ser realizadas com auxílio do sistema de videoconferência ou sistema eletrônico/digital similar de maneira híbrida.

O **artigo nono** (9º) que a votação será nominal, por ordem alfabética, em voto aberto (sim ou não), para os vereadores que estiverem participando da sessão de forma remota.

O **artigo décimo** (10) que os servidores do TI da Câmara Municipal de Pouso Alegre estarão à disposição dos parlamentares para auxílio e instalação do programa.

Parágrafo único. Fica a cargo do departamento de TI a disponibilização de canal de comunicação de funcionamento Híbrido das sessões ordinárias e extraordinárias e demais eventos descritos nesta resolução.

O **artigo décimo primeiro** (11) que a disponibilização pelo parlamentar a terceiro de sua senha pessoal ou do dispositivo cadastrado para registrar seu voto importará em procedimento incompatível com o decoro parlamentar, nos termos da Resolução nº 882/2001 da Câmara Municipal de Pouso Alegre.

O **artigo décimo segundo** (12) que os casos omissos serão submetidos à consideração da mesa diretora para decisão. O **artigo décimo terceiro** (13) que esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

FORMA

As matérias de competência privativa da Câmara Municipal devem ser propostas mediante projeto de resolução. A forma da propositura em análise está adequada, portanto.

O artigo 37, *caput*, da Constituição Federal frisa que a Administração Pública, seja ela direta ou indireta, de quaisquer Poderes, da União, Estados, Distrito Federal e



Municípios, deve observar os princípios norteadores de sua atuação, a saber: legalidade, isonomia, impessoalidade, moralidade, publicidade e eficiência

O Projeto de Resolução, nos termos do artigo 256, inciso V, do Regimento Interno, possibilita sua tramitação:

Art. 256. Projeto de resolução é a proposição destinada a regular matéria político-administrativa da Câmara, destinando-se a disciplinar os seguintes casos:

(...) V – Organização dos serviços da Câmara.

INICIATIVA

A iniciativa da proposta por parte da Mesa Diretora encontra-se de acordo com os termos do Regimento Interno da Câmara Municipal, notadamente o disposto no artigo 301, II da Resolução nº 1.172, de 2012.

Corroborando acerca da competência da Mesa Diretora, os ensinamentos do mestre **Nelson Nery Costa**:

A Mesa não legisla, pois cabe ao Plenário tal atribuição. Compete-lhe a prática de atos de direção, administração e execução das deliberações aprovadas pelo plenário, de acordo com o Regimento Interno. Cabe à Mesa, entre outras matérias (...) **tomar as medidas necessárias ao funcionamento dos serviços do Legislativo local** ou, dentre outras competências possíveis de atribuir, declarar a extinção de mandato de Prefeito, Vice-Prefeito ou Vereador.¹

Isto posto, a iniciativa está correta.

QUORUM

Sendo assim, temos a esclarecer que para a sua aprovação é exigido quórum de maioria de votos, desde que presentes mais da metade dos membros da Câmara, nos termos do artigo 53 da Lei Orgânica Municipal e artigo 56, inciso III do Regimento Interno da Câmara Municipal de Pouso Alegre.

¹ Direito Municipal Brasileiro, 8ª ed., GZ Editora, p. 184.



CONCLUSÃO

Por tais razões, exara-se **parecer favorável** ao regular processo de tramitação do **Projeto de Resolução nº 1.339/2021**, para ser submetido à análise das 'Comissões Temáticas' da Casa e, posteriormente, à deliberação Plenária. Saliento que o parecer jurídico exarado é de caráter meramente opinativo, portanto a decisão final compete exclusivamente aos membros desta Casa de Leis. É o modesto entendimento e parecer, S.M.J..

Geraldo Cunha Neto
OAB/MG nº 102.023

Ana Clara de Andrade
Ana Clara de Andrade Ferreira
Estagiária



Câmara Municipal de Pouso Alegre - MG

Gabinete Parlamentar



PARECER Nº 03 DE 2021

PARECER DA COMISSÃO DE LEGISLAÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO SOBRE O Projeto de Resolução nº 1.339/2021, de autoria da Mesa Diretora, que “INSTITUI O SISTEMA DE DELIBERAÇÃO REMOTA HÍBRIDA (SDRH), MEDIDA EXCEPCIONAL DESTINADA A VIABILIZAR A REALIZAÇÃO DE SESSÕES ORDINÁRIAS E EXTRAORDINÁRIAS POR MEIO DE RECURSOS DIGITAIS E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.”

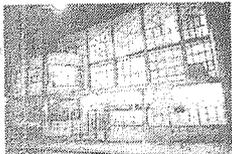
RELATÓRIO

A Comissão de Legislação, Justiça e Redação da Câmara Municipal de Pouso Alegre – MG, no uso de suas atribuições legais para exame do “PL.1339/2021, de autoria da Mesa Diretora, que “INSTITUI O SISTEMA DE DELIBERAÇÃO REMOTA HÍBRIDA (SDRH), MEDIDA EXCEPCIONAL DESTINADA A VIABILIZAR A REALIZAÇÃO DE SESSÕES ORDINÁRIAS E EXTRAORDINÁRIAS POR MEIO DE RECURSOS DIGITAIS E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.”, passando a emitir o respectivo parecer e voto, nos termos regimentais.

FUNDAMENTAÇÃO E CONCLUSÃO DA RELATORIA

Conforme o artigo 67 e seguintes, do Regimento Interno desta Casa, combinado com o artigo 37 e parágrafos, da Lei Orgânica do Municipal, são atribuições das Comissões Permanentes o estudo e a emissão de parecer acerca das proposições que lhe são apresentadas e, a esta Comissão de Legislação, Justiça e Redação cabe especificamente, nos termos do artigo 68, do Regimento Interno, examinar as proposições referentes às matérias desta natureza que trata este referido Projeto de Lei.

As matérias de competência privativa da Câmara Municipal devem ser propostas mediante projeto de resolução. A forma da propositura em análise está adequada, portanto. O Projeto de Resolução, nos termos do artigo 256, VIII do Regimento Interno, possibilita sua tramitação: “Art. 256.) Projeto de resolução é a proposição destinada a regular matéria político-administrativa da Câmara, destinando-se a disciplinar os seguintes casos: (...) V – Organização dos serviços da Câmara.



Câmara Municipal de Pouso Alegre - MG

Gabinete Parlamentar



A iniciativa da proposta por parte da Mesa Diretora encontra-se de acordo com os termos do Regimento Interno da Câmara Municipal, notadamente o disposto no artigo 301, II da Resolução nº 1.172, de 2012

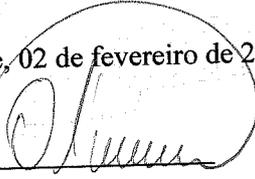
Por sua vez, o Departamento Jurídico desta Casa, após análise, emitiu o parecer FAVORÁVEL à tramitação do Projeto de Lei em estudo, eis que não foram constatados obstáculos legais à tramitação do aludido Projeto de Lei.

CONCLUSÃO

Após análise do presente Projeto de Resolução nº 1339/2021, verificou-se que a proposta se encontra com todos os requisitos legais preenchidos.

Diante dos fatos narrados, a Comissão de Legislação, Justiça e Redação EXARA PARECER FAVORÁVEL à tramitação do referido Projeto, julgando-o apto a ser apreciado pelo Plenário desta Edilidade. É o nosso parecer.

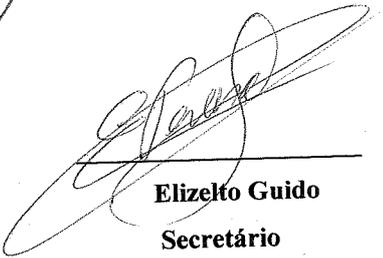
Pouso Alegre, 02 de fevereiro de 2021


Oliveira

Relator


Leandro Moraes

Presidente


Elizelto Guido

Secretário